



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 534, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Programa de Internacionalização e Dupla Diplomação na Graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no Processo nº 23104.035520/2019-99, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Instituir o Programa de Internacionalização e Dupla Diplomação na Graduação, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Internacionalização e Dupla Diplomação na Graduação (PIDDG), consiste na mobilidade acadêmica internacional, cujo objetivo é promover os estudos em instituições estrangeiras de ensino superior e a concessão de diplomas de graduação, emitidos e registrados pela UFMS e pela instituição partícipe, aos estudantes que preencherem os requisitos fixados no Instrumento Jurídico e no Plano de Estudos.

Art. 3º A adesão ao PIDDG fica condicionada à elaboração de Instrumento Jurídico específico entre a UFMS e a instituição de ensino superior estrangeira partícipe.

Art. 4º O estudante participante do programa, enquanto estiver realizando estudos fora da instituição de origem, submeter-se-á às normas da instituição anfitriã.

Art. 5º Os estudantes serão selecionados pela sua entidade de origem e encaminhados a outra instituição para a realização da mobilidade internacional no PIDDG, sendo que:

I - o vínculo do estudante estrangeiro participante do PIDDG com a UFMS dar-se-á na modalidade de ingresso “Ingresso para Dupla Diplomação Internacional”; e

II - o vínculo do estudante da UFMS participante do PIDDG manter-se-á na forma de “Afastamento para Mobilidade Acadêmica Internacional”.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA



Art. 6º A adesão dos Cursos de Graduação ao PIDDG fica condicionada à elaboração de Instrumento Jurídico específico entre a UFMS e a instituição de ensino superior estrangeira partícipe.

Art. 7º A adesão dos Cursos de Graduação da UFMS ao PIDDG dar-se-á mediante a aprovação da proposta de adesão apresentada pelo Colegiado de Curso, devendo ser aprovada pelo Conselho de Unidade de lotação do Curso e pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo único. Caberá à Aginova formalizar o Instrumento Jurídico.

Art. 8º Fazem parte da proposta de adesão os seguintes documentos:

I – Minuta de Instrumento Jurídico;

II - Plano de Trabalho; e

III – Plano Pedagógico, contendo:

a) tabela das equivalências dos componentes curriculares dos cursos envolvidos, observados os conteúdos e carga horária;

b) carga horária total mínima exigida para integralização curricular de cada instituição e a carga horária do período de mobilidade;

c) critérios de aprovação e aproveitamento de cada instituição;

d) tempo máximo de permanência dos estudantes em cada instituição; e

e) o prazo previsto para integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição partícipe.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O processo seletivo para candidatura dos estudantes da UFMS será conduzido por comissão designada pela Direção da Unidade de lotação do curso envolvido, com base nos critérios estabelecidos no respectivo Instrumento Jurídico.

Parágrafo único. A comissão deve ser composta por professores do respectivo curso e presidida pela Coordenação de Curso.

Art. 10. A chamada para o processo seletivo do PIDDG, para estudantes da UFMS, deve ser realizada por meio de Edital da Unidade envolvida, publicado no Boletim Oficial da UFMS e no portal da Unidade, devendo ser amplamente divulgado no âmbito da Unidade.

Parágrafo único. As inscrições devem ser realizadas *on-line* conforme estabelecido no Edital.

Art. 11. Para cada candidato selecionado deverá ser elaborado um Plano de Estudos, com base no Plano Pedagógico, contemplando o conjunto de componentes curriculares e demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das instituições partícipes, bem como o cronograma de execução das atividades.

Parágrafo único. O Plano de Estudos deverá contemplar toda a carga horária a ser cumprida pelo estudante na instituição de origem e na instituição anfitriã, incluindo-se componentes curriculares optativos e extracurriculares, quando houver.

Art. 12. Cada instituição de ensino partícipe deverá examinar as candidaturas recebidas e decidir pelo aceite ou recusa de cada uma.

CAPÍTULO IV DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 13. Para fins de outorga do duplo diploma em Curso de Graduação, o cumprimento das exigências de cada Projeto Pedagógico de Curso e demais exigências institucionais deverão ser verificadas pelas instituições partícipes.

Art. 14. A dupla diplomação na UFMS dos estudantes participantes do PIDDG, somente será concedida àqueles que tiverem cursado as cargas horárias estabelecidas no Plano Pedagógico.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15. Todo estudante participante do PIDDG será responsável pelas despesas relacionadas ao visto, viagem, alojamento, transporte local, taxas acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante a sua estada na instituição anfitriã.

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior previstas no respectivo Instrumento Jurídico.

§2º Caberá aos estudantes participantes do PIDDG a responsabilidade pela contratação de seguro-saúde válido no país da instituição de ensino superior anfitriã.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A matrícula do estudante estrangeiro deverá ser realizada na Coordenação de Gestão Acadêmica (COAC) da unidade do respectivo curso, observados o prazo e a documentação exigida conforme convênio.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Graduação da UFMS, o registro no Sistema Acadêmico da situação dos estudantes afastados para participação no PIDDG, bem como dos estudantes estrangeiros ingressantes.

Art. 18. No Histórico Escolar conferido pela UFMS ao estudante estrangeiro do PIDDG deverão constar as seguintes informações:

I – a identificação do Programa e do Instrumento Jurídico entre as instituições correspondentes;

II – o nome da instituição de ensino superior anfitriã;

III – o período de permanência do estudante em cada instituição de ensino envolvidas; e

IV – os componentes curriculares equivalentes, com as respectivas cargas horárias e os resultados das avaliações conforme definido no Plano Pedagógico.

Parágrafo único. No caso da instituição partícipe utilizar sistema de atribuição de notas/conceito diferente da UFMS, o Instrumento Jurídico entre os colegiados deverá estabelecer a devida equivalência, de acordo com as normas de cada instituição.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação, cabendo recurso ao órgão superior máximo da instituição.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho, Pró-Reitor(a)**, em 14/10/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1542463** e o código CRC **B05F37FD**.

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

